



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 0033.5/2019

Art. 24 O art. 73 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do RPPS/SC será equivalente a uma cota familiar de 70% (setenta por cento) até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS e de 60% (sessenta por cento) da parcela que exceder a este limite do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

(...)
§ 2º
(...)

II – uma cota familiar de 60% (sessenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento) para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.”

Sala das sessões

Deputado Ricardo Alba



JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica como forma de proteção social aos cônjuges sobreviventes dos segurados do Regime de Previdência do Estado de Santa Catarina, que na proposta original teriam 40% de perda de renda linear, sendo que atualmente até o teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS recebem o valor integral da aposentadoria.

A presente proposta de emenda visa equilibrar os valores destinados à pensão de forma a manter a proteção social ao servidor de baixa renda, escalonando os valores diferenciados de quota familiar até o teto do RGPS e dos valores acima deste.

Assim, em ambas as situações serão dadas a “quota de sacrifício” em benefício do sistema de previdência estadual, sendo que haverá redução na forma atual da cota familiar onde hoje se tem 100% até o teto do RGPS será reduzida em 20% e o valor acima que hoje se encontra em 70% reduzirá em 10%.

No que se refere às cotas de 10% por dependente, em pouco se impacta no geral, pois é raro no sistema pensionistas nesta condição, pensões instituídas que possuem mais de um dependente, o que pode ser ratificado pelo próprio IPREV em consulta.

Também por força da alteração do art. 46 da Lei Complementar 412/2008 a acumulação entre pensão e aposentadoria, considerando que na sociedade atual poucos cônjuges não possuem atividade laboral, fica vedada de forma integral, sendo que isto já irá gerar economia considerável aos cofres públicos.

Ressaltando que o corte da cota familiar em 50% do total e com as reduções de cumulatividade, inúmeras famílias com a morte de um servidor ficaram com aproximadamente 1/3 da renda familiar, ocasionando o desamparo ao idoso, que não conseguiria mais realizar sua manutenção.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2020.

Deputado Ricardo Alba